



## MINISTÉRIO DA CULTURA

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº 18/2024****CONTRATO Nº: 18/2024 (SEI nº 1872064)****DATA DE ASSINATURA: 13/08/2024****CONTRATANTE: MINISTÉRIO DA CULTURA****CONTRATADA: CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA**

O Secretario Executivo do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais, com base no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 determina o apostilamento ao **Contrato nº. 18/2024**. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do **Contrato nº 18/2024 (1872064)**, visando a alteração do número do Contrato em virtude de equívoco na numeração. **Desta forma, onde se lê: "Contrato nº 18/2024", leia-se: "Contrato nº.19/2024"**.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS**

Representante legal da CONTRATANTE

**LUÍS HENRIQUE ALCANTARA TABOSA DE CASTRO**

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Secretário(a)-Executivo**, em 16/08/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE ALCANTARA TABOSA DE CASTRO, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1887327** e o código CRC **79A37A27**.





MINISTÉRIO DA CULTURA

Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
 Telefone: (61) 2024-2562 / 2597 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.cultura.gov.br

## CONTRATO Nº 18/2024

PROCESSO Nº 01400.022993/2023-25

TERMO DE  
 CONTRATO DE  
 PRESTAÇÃO DE  
 SERVIÇOS Nº  
 18/2024 QUE ENTRE  
 SI CELEBRAM, POR  
 INTERMÉDIO DO  
**MINISTÉRIO DA  
 CULTURA** E A  
 EMPRESA  
**CONSTRUTORA  
 FERREIRA SANTOS  
 LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Executivo, o Sr. **MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2023, publicado no D.O.U. de 01 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 320155, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA**, com sede na Avenida Champagnat, nº583, salas 1003 e 1005, Praia da Costa - Vila Velha/ES, CEP: 29.101-390, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.931/0001-59, Inscrição Estadual, CCM nº 07.936.815/001-60, neste ato representado por **LUÍS HENRIQUE ALCANTARA TABOSA DE CASTRO**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2023, oriunda da Concorrência SRP nº 002/2023, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e do Decreto 6.081 de 07 de abril de 2020, outras leis aplicáveis à espécie, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, para, sob demanda, executar serviços comuns de engenharia relativos à demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Será firmado contrato com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor estimado deste Contrato, decorrente da Licitação Concorrência nº 002/2023 que deu origem a este instrumento, é de **R\$ 11.090.408,44 (onze milhões, noventa mil e quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.

Item	Bens/Serviços	Quant	Unidade	Valor Total
1	Prestação de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e	11.292.545	R\$ 0,9821	R\$ 11.090.408,44

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 420009

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 226109

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: PROV2000137

Nota de Empenho: 2024NE000086

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos itens “8.4 forma de pagamento em função dos resultados” do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO**

6.1. Poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº8.666/93, e suas atualizações.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para esta contratação.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO DETALHAMENTO EESPECIFICAÇÕES**

8.1. A descrição da solução encontra-se descrita no item “3 – descrição da solução” e o detalhamento e especificações estão estabelecidos no item “4.1 – especificações técnicas”, ambas do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1. Os critérios de sustentabilidade são os estabelecidos no item “4.3 – critérios de sustentabilidade” e o prazo de execução estabelecido no item “4.4 – prazo de execução” ambos do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. As rotinas de execução do contrato estão descritas no item “8.1 – rotinas de execução” do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS QUANTIDADES MÍNIMAS DE BENS OU SERVIÇOS**

11.1. Os procedimentos de quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle são os estabelecidos no item “8.2 – quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle” do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

12.1. O mecanismo formal de comunicação entre a Contratada e a Administração está definido no item “8.3 – mecanismos formais de comunicação entre a contratada e a administração” do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E DO PROCEDIMENTO DEFISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O modelo de gestão do contrato encontra-se descrito nos itens “9.1 – critério de aceitação – índice de medição de resultado e 9.2 – metodologia / formas de avaliação da qualidade e adequação da solução às especificações funcionais e tecnológica” e o procedimento de fiscalização da execução contratual estão estabelecidos no item “10 – procedimentos de fiscalização da execução contratual”, ambos do Projeto Básico - Anexo I, do Edital.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

14.1. Os deveres e responsabilidades da Contratante são os estabelecidos no item “5 – deveres e responsabilidades da contratante”, do Projeto Básico – Anexo I, do Edital.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

15.1. Os deveres e responsabilidades da Contratada são os estabelecidos no item “6 – deveres e responsabilidades da contratada”, do Projeto Básico – Anexo I, do Edital.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. As sanções administrativas relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item “16 – procedimentos para aplicação das sanções” do Projeto Básico – Anexo I, do Edital.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. As regras para a subcontratação dos serviços estão previstas no item “15.2.2 – subcontratação”, do Projeto Básico – Anexo I, do Edital.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS LOCAIS DE ENTREGA**

19.1. Ministério da Cultura e seus Anexos

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

- 20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido :
- 20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
- 20.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 20.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.4.3. Indenizações e multas.
- 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
- 21.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 21.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 21.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 21.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
- 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**
- 22.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**
- 23.1. A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.
- 23.1.1. Será dada ciência da Portaria ao preposto da Contratada.
- 23.2. O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.
- 23.3. Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.
- 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**
- 24.2. Fica estabelecido que o preposto da Contratada para representá-la perante a Contratante na execução do presente Contrato é o(a) Sr.(a)., função, e-mail
- 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**
- 25.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

26.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela Contratada, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

26.2. Constituem direitos e prerrogativas da, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a Contratada aceita e a eles se submete.

26.3. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

26.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.

26.5. A Contratada se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº 003/2022.

26.6. O presente Contrato não autoriza, nem a Contratada tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a\_a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da u, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

26.7. Caso qualquer das cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada.

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

27.1. Os casos omissos serão decididos pela, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

28.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir qualquer lide oriunda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS**

Representante legal da CONTRATANTE

**LUÍS HENRIQUE ALCANTARA TABOSA DE CASTRO**

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria da Conceição Silva Barbosa      NOME: Beatriz Magalhães Pinto Peretti



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Secretário(a)-Executivo**, em 13/08/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE ALCANTARA TABOSA DE CASTRO, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Magalhães Pinto Peretti, Testemunha**, em 13/08/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Silva Barbosa, Testemunha**, em 13/08/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1872064** e o código CRC **DAAF0372**.